



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2061

PROJETO DE LEI Nº 24/91

"Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

- a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);
- b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;
- c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do(a) comprador(a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 4º) - A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) - Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

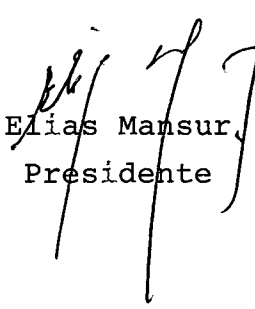
§ 3º) - Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal.

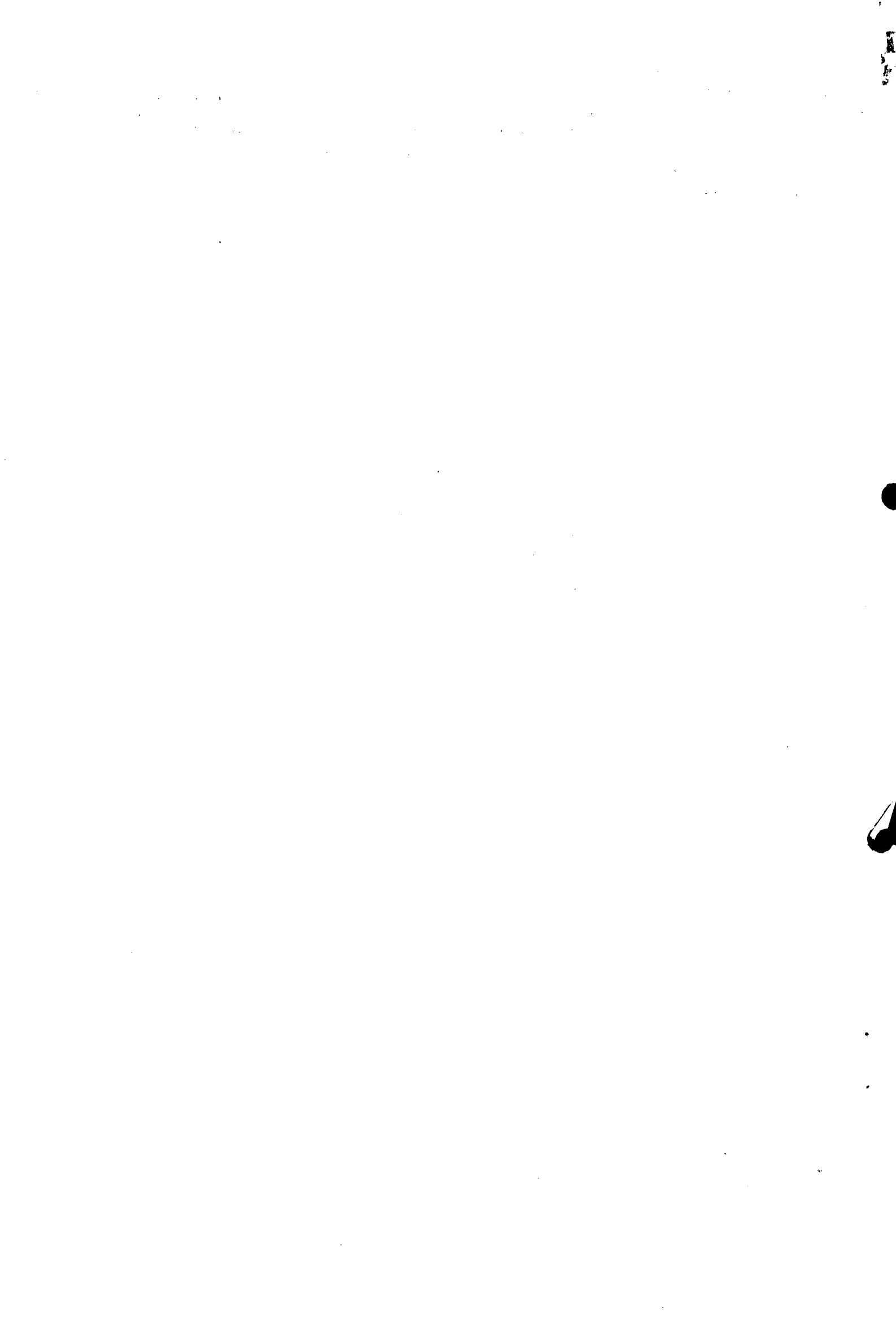
Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Artigo 6º) - No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Maio de 1991.


Elias Mansur,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/91

Ao Projeto de Lei nº 24/91

Autoria: Ver. Geraldo Sebastião Pavão

APROVADO
Providenci-se a respeito
Sala das Sessões, 21 de 05 de 91
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

O artigo 4º, passa a ser o artigo 5º e assim sucessivamente, passando o artigo 4º a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º) - A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) - Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) - Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal."

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991

[Handwritten signature]
Ver. Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02/91

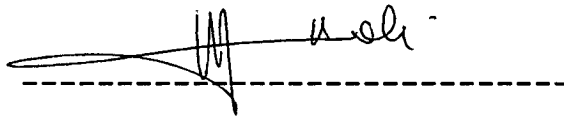
Ao Projeto de Lei nº 24/91

Autoria: Geraldo Sebastião Pavão.

O artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.



APROVADO

Procedente-se a respeito

Sala das Sessões, 21 de 05 de 91


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03/91

05/10

APROVADO
Providenciou-se a respeito
Sala das Sessões, 21 de Maio de 91
[Signature]
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 24/91

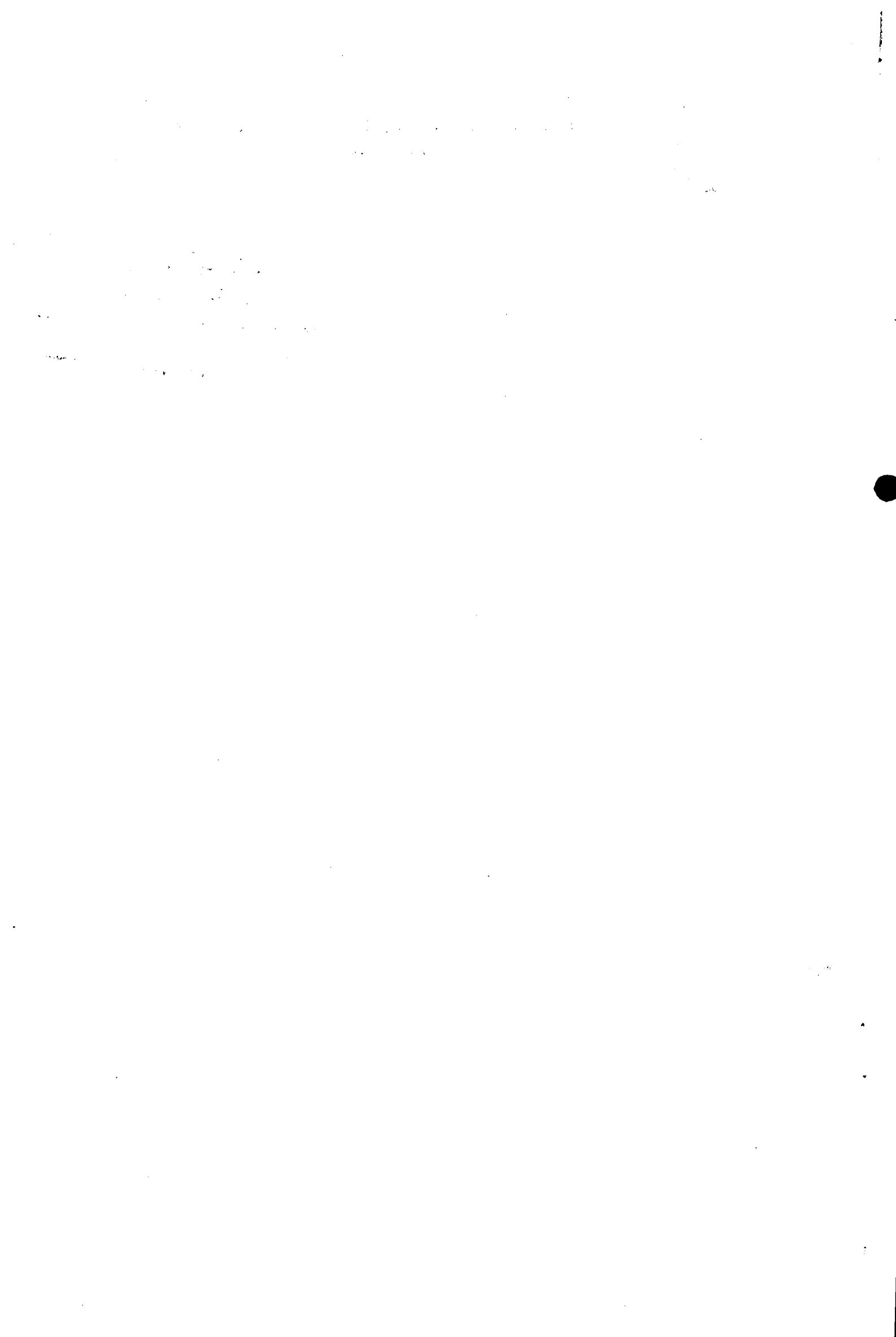
Autoria: Ver. Geraldo Sebastião Pavão

O artigo 5º, passa a ser o artigo 6º, passando o artigo 5º a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º)- No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa' de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991

[Signature]
Ver. Hamilton Campolina





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 24/91

Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-'

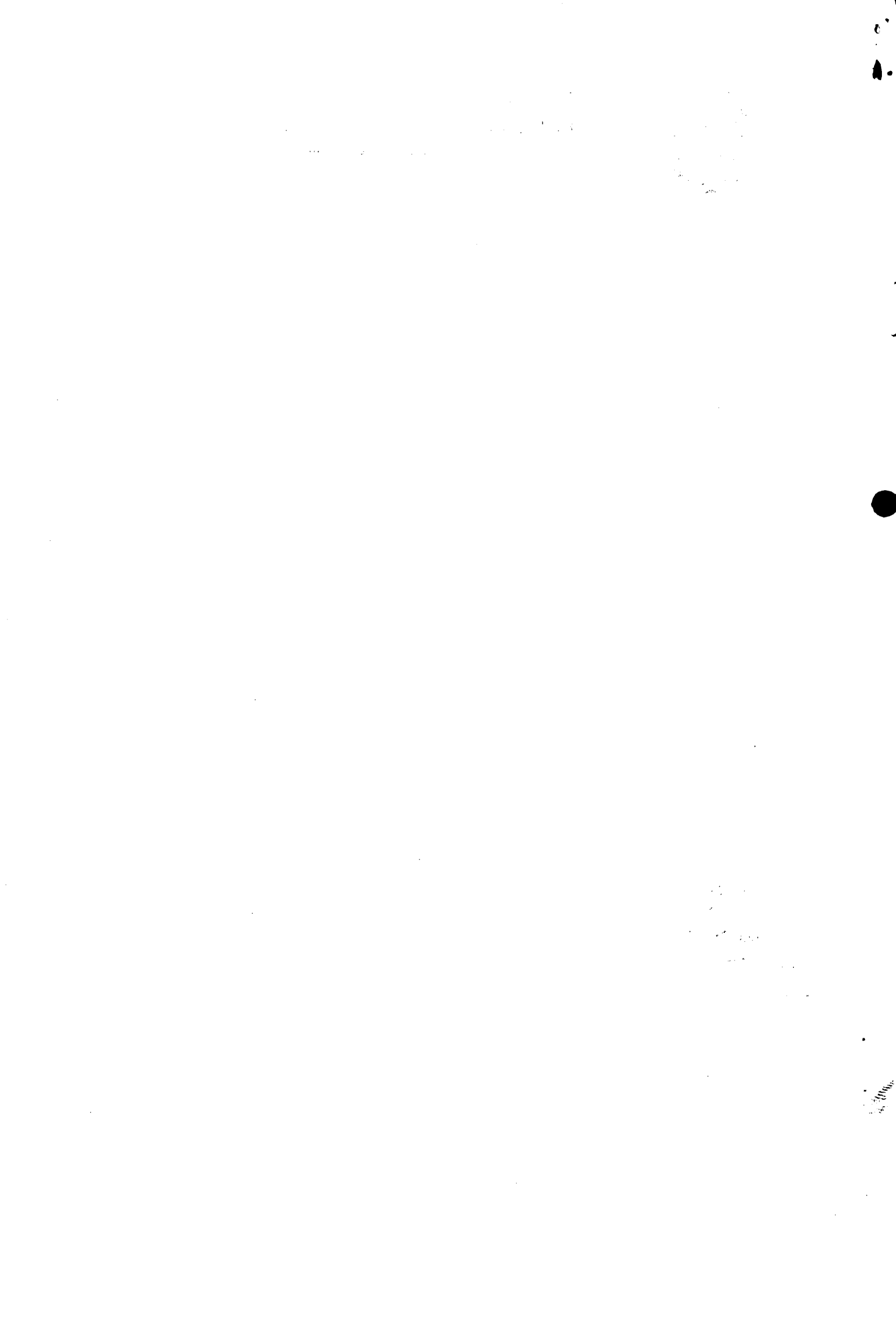
Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

- a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);
- b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;
- c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do(a) comprador(a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.

Artigo 4º) - O Prefeito Municipal poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias baixar decreto visando regulamentar a presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 1991.

Geraldo Sebastião Pavão
-Vereador-

~~A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de 19____

Presidente~~

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Abril de 1991.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. por 14 votos contra 2 em (0).
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 05 de 1991

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. e/ Emendas.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 05 de 1991.

Presidente

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

08/3

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei regulamentar e proibir a venda de tintas do tipo "spray" à menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Município de Pirassununga.

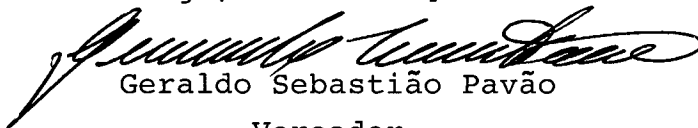
É de se notar que a crescente ação deleté^{ria} dos pichadores está causando sérios prejuízos aos moradores, além de comprometer sensivelmente a estética urbana de nossa cidade, a qual com certeza se destaca como uma das mais pichadas da região.

É de se entender ainda que tais danificadores do patrimônio público e particular devam pertencer a camada mais abastada da sociedade, visto que tal material não pode ser adquirido por pessoas de baixa renda, devido ao seu custo.

Destacamos que temos consciência de que somente com a aprovação da noticiada lei, certamente o problema não será de vez erradicado, mas ensejará as autoridades uma facilidade maior de investigação, pois é sabido por todos que tal problema é um só, ou seja, a educação do povo.

Assim, colocamos à apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei, para o qual, esperamos o beneplácito dos senhores Vereadores.

Pirassununga, 25 de março de 1991.


Geraldo Sebastião Pavão

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

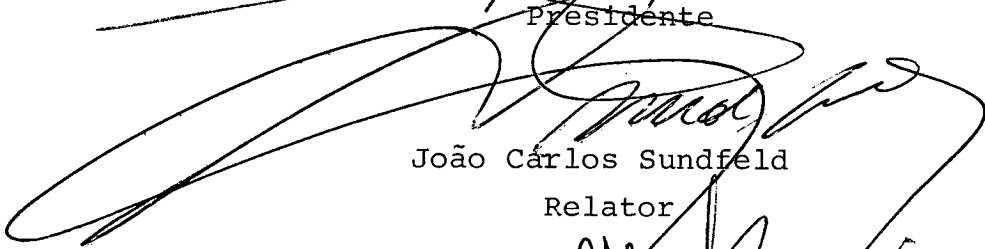
PARECER Nº

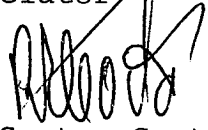
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº ' 24/91, de autoria do Vereador Geraldo Sebastião Pavão, que visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do ' Município de Pirassununga e dá outras providências, nada ' tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/ABRIL/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.165/91

"Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

- a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);
- b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;
- c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do (a) comprador (a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 3º) - Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de Venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo Órgão da Prefeitura.

Artigo 4º) - A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) - Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) - Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Artigo 6º) - No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



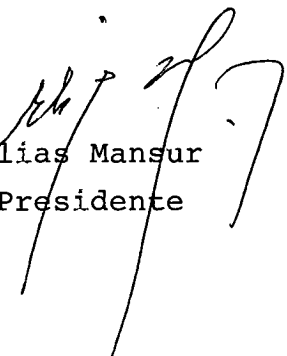
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

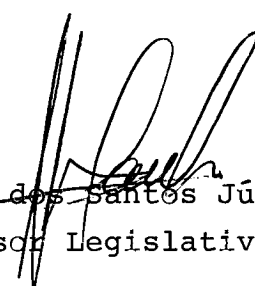
ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Pirassununga, 19 de Junho de 1991.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na portaria
Data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Proseópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.165/91

"Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

- a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);
- b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;
- c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do (a) comprador (a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 3º) - Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de Venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.

Artigo 4º) - A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) - Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) - Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Artigo 6º) - No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



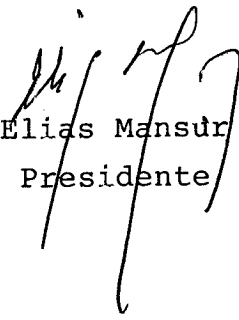
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

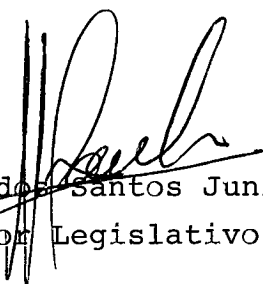
ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Pirassununga, 19 de Junho de 1991.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na portaria
Data supra.


Acácio dos Santos Junior
Assessor Legislativo

